



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – PPGAS/UFAL, de 12 de fevereiro de 2016

APROVA O REGULAMENTO RELATIVO AO ESTÁGIO DOCENTE.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL da Universidade Federal de Alagoas – PPGAS/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA, resolve aprovar o **REGULAMENTO RELATIVO AO ESTÁGIO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL DA UFAL.**

Art. 1º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Alagoas, em 12 de fevereiro de 2016.

Nádia Elisa Meinerz

Presidente do Conselho

Coordenadora do PPGAS/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

REGULAMENTO RELATIVO AO ESTÁGIO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL DA UFAL.

RETIFICADO EM 03/02/2017

RETIFICADO EM 16/11/2018

Art. 1º – A resolução estabelece as normas para realização do Estágio Docente no âmbito do PPGAS-UFAL, considerando a Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010 e a Resolução CONSUNI/UFAL nº 50/2014, de 11 de agosto de 2014, fixadas para os cursos de pós-graduação *stritu senso*.

Art. 2º – O estágio docência é uma prática de ensino orientada, que prevê a atuação programada do aluno nas disciplinas na área de antropologia e/ou disciplinas vinculadas ao seu tema de pesquisa ofertadas em cursos de graduação. A prática é obrigatória para integralização do curso de Mestrado em Antropologia Social da UFAL, não sendo computados créditos específicos à sua realização.

§ 1º - Serão dispensados da atividade de estágio os alunos que ao longo de todo o curso não forem bolsistas dos programas de fomento CAPES, CNPq ou FAPEAL ou que apresentarem comprovação de atuação superior a cinco anos no Ensino Superior.

§ 2º - A dispensa será feita mediante a solicitação formal junto à secretaria do curso, acompanhada de uma justificativa a ser apreciada pela coordenação.

Art. 3º – Para realização do estágio o aluno deverá fazer a solicitação de vinculação a uma disciplina específica no ato da matrícula, acompanhado de um plano de atividades e da anuência do professor supervisor.

§ 1º - O estágio pode ser realizado pelo aluno apenas a partir do segundo semestre do curso.

§ 2º - A supervisão será realizada pelo orientador ou outro professor do PPGAS, a partir de acordo previamente estabelecido entre os docentes, tendo em vista a relevância da disciplina escolhida para a formação do aluno.

§ 3º - O professor/orientador poderá supervisionar até 02 (dois) estagiários em cada disciplina.

§ 4º - A atividade pode ser realizada em outra instituição de ensino superior à qual o orientador do aluno esteja formalmente vinculado como professor.

§ 5º - A duração do estágio é de um semestre letivo, não podendo ser estendida em nenhuma hipótese.

Art. 4º – O Plano de Atividades deverá conter a ementa da disciplina e o detalhamento das atividades a serem realizadas pelo estagiário, estabelecidos a partir de discussão prévia com o supervisor, considerando o estímulo, a disposição e o interesse nas atribuições descritas abaixo.

Art. 5º – As atividades desenvolvidas no âmbito do estágio docente envolvem:

I - Frequentar e participar em todas as aulas da disciplina;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

- II - Colaborar na elaboração do Programa de Ensino e Cronograma de Atividades;
- III - Planejar e ministrar um número pré-determinado de aulas, que serão acompanhadas pelo orientador. A responsabilização não deverá superar 30% da carga horária da disciplina;
- IV - Substituir o docente, através de atividades didáticas programadas como estudos dirigidos, seminários, debates, filmes, etc;
- V - Contribuir com a avaliação dos conteúdos programáticos.

§ 1º - As substituições de estágio devem ocorrer, preferencialmente em situações de sobreposição de atividades acadêmicas e devem ser registradas no relatório de estágio.

Art. 6º – O acompanhamento e a avaliação da atividade serão feitos pela coordenação do curso a partir do Relatório de Estágio, a ser entregue pelo aluno e pelo orientador no prazo de 30 dias após a finalização da prática de ensino.

Art. 7º – O Relatório de Estágio deve conter uma descrição detalhada do aluno em relação a seu engajamento nas atividades previstas bem como uma reflexão sobre as suas principais dificuldades. Além disso, o relatório deve conter um parecer do orientador destacando os pontos fortes e os pontos frágeis no desempenho do aluno da prática de ensino.